



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Acrescenta-se o inciso I, no §4º do artigo 83 da Lei Municipal 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Acrescenta-se o inciso I, no §4ª, do artigo 83, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

§ 4º Não será ferida licença em estabelecimento que não tenha recebido o "habite-se".

I – Ficam isentos de apresentação de Habite-se, empresas que trabalhem sem atendimento ao público no local de seu cadastro e os demais casos previstos em Leis Federais, Estaduais e Municipais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo incluir dispositivos na Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991.

A referida inclusão justifica-se em razão da grande demanda por regularização de atividades que não necessitam de atendimento em ponto fixo, tais como as de profissionais autônomos e as exercidas de forma ambulante.

Faz-se necessária a atualização deste artigo do Código Tributário Municipal a fim de dar segurança jurídica para emissão de alvarás de funcionamento a tais atividades o que vem colocar a legislação municipal em consonância com a Legislação Federal, em especial o art. 7º da Lei Complementar nº 126/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 02 de julho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**